



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 03 / 25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

EM TRAMITAÇÃO
DATA 26 / 03 / 25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Angelândia/MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, com base na Portaria do Ministério da Educação (MEC), que fixa o valor anual do piso salarial nacional do magistério.

Art. 2º - O valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, com carga horária de trabalho de quarenta horas semanais, será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme atualização prevista na Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação (MEC), que define os critérios para o reajuste anual do piso.

Art. 3º - Aos profissionais do magistério com a carga horária de trinta horas semanais de trabalho será aplicado o reajuste do piso salarial de forma proporcional à jornada laborada, fixado no valor de R\$3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois reais), conforme previsto na Lei nº 11.738/2008, garantindo o cumprimento do valor mínimo estabelecido pela legislação federal.

Art. 4º - O reajuste será aplicado aos cargos de Professor de Educação Básica, Monitor de Creche, Assistente de Atividades Escolares e Assistentes



Educacionais, efetivado de forma proporcional aos vencimentos dos profissionais, conforme a tabela de vencimentos dos cargos e carreiras do magistério, assegurando que os profissionais da educação básica recebam, no mínimo, o valor do piso nacional.

Art. 5º - As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Angelândia, 25 de março de 2025.

Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 32 / 2025

"ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Edilidade e demais Vereadores para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que visa o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, em consonância com a legislação federal vigente, especificamente a Lei nº 11.738/2008, que estabelece o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público, e a Portaria nº 77/2025 do MEC, que define o índice de reajuste anual do referido piso.

A Lei nº 11.738/2008 estabelece que os estados, municípios e o Distrito Federal devem assegurar aos profissionais do magistério público um piso salarial no valor mínimo nacional, a ser reajustado anualmente conforme critérios definidos pelo Ministério da Educação (MEC). A atual proposta de reajuste segue a Portaria nº 77/2025 do MEC, que define o índice de correção anual do piso, garantindo que o município/estado esteja em conformidade com a legislação federal.

Frise-se que os vencimentos a serem reajustados para atingirem o piso salarial previsto para corrente ano, são aqueles inerentes aos cargos de Professor de Educação Básica, Monitor de Creche, Assistente de Atividades Escolares e Assistentes Educacionais.

O reajuste proposto é uma medida necessária para garantir o cumprimento da legislação e assegurar aos educadores o reconhecimento

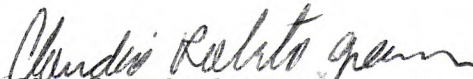


adequado pelo trabalho fundamental que realizam na formação dos cidadãos. A educação é um dos pilares para o desenvolvimento de nossa sociedade, e é essencial que os profissionais da educação sejam valorizados, não apenas em termos de reconhecimento social, mas também em termos financeiros, para que possam exercer suas funções com dignidade e motivação.

Dessa forma, o presente projeto de lei atende não apenas à necessidade de valorização dos profissionais do magistério, mas também cumpre o compromisso da administração pública com a educação de qualidade, com a justiça salarial e com o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor educacional.

Isto posto, certos, também, da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta propositura, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Angelândia, 25 de março de 2025.


Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)

Órgão: Prefeitura Municipal de Angelândia – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Adequação do vencimento base dos cargos do magistério ao piso nacional, conforme Projeto de Lei

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	AJUSTE	PATRONAL	ANUAL
Remuneração dos Profissionais do Magistério	R\$438.095,26	R\$27.468,57	R\$3.296,23	R\$410.094,784

No valor "Anual" foram consideradas 12 parcelas de salários (janeiro a dezembro), o provisionamento do 13º salário e o 1/3 de férias dos servidores.

Gasto Com Pessoal Últimos 12 Meses	
Receita Corrente Líquida	R\$ 40.881.832,97
Gasto Com Pessoal	R\$ 18.537.510,02
% de Gasto Com Pessoal	45,34%

Estimativa de Despesa Total com Pessoal – DTP

Descrição	Últimos 12 meses	2025	2026	2027
Estimativa da RCL	R\$40.881.832,97	R\$40.881.832,97	R\$41.903.878,79	R\$42.951.475,76
Estimativa Gasto com Pessoal	R\$18.537.510,02	R\$18.947.604,80	R\$19.781.299,41	R\$20.523.098,14
%	45,34%	46,34%	47,13%	47,78%

Para os anos 2026 e 2027, utilizou-se como taxa de correção a projeção do índice do IPCA e PIB projetado publicado em 07/03/2025 pelo boletim Focus do Banco Central.

Assim, conforme demonstrado acima, a proposta de adequação ao piso do magistério não afetará o limite de gasto com pessoal, permanecendo o índice dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

FGA

Assinado de
forma digital por
FGA

Itamarandiba, 17 de março de 2025.

CONTABILIDADE

CONTABILIDADE

LTDA:0233763

LTDA:02337635000104

5 000104

Dados: 2025.03.18

11:17:55 -03'00'



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo de Angelândia.

Declaro ainda que, os serviços terão compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa objeto do presente impacto, e caso necessário, com adequações com as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Angelândia, 25 de março de 2025.

Cláudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no município de Angelândia/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação (MEC), que estabelece o reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais da educação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou a proposta sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. A alteração proposta está em conformidade com a legislação vigente, sendo prerrogativa do município ajustar os vencimentos dos seus servidores públicos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normativas pertinentes.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou os impactos orçamentários da medida, concluindo que a proposta não compromete o equilíbrio fiscal do município. A análise demonstra que a despesa adicional com os reajustes do piso salarial ficará dentro dos limites legais de gastos com pessoal, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Considerando as análises realizadas, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2024, recomendando sua aprovação em plenário.

Angelândia, 26 de março de 2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- **Presidente:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*
- **Vice-Presidente:** José Augusto Xavier Oliveira *José Augusto Xavier Oliveira*
- **Relator:** Gislene Batista dos Santos *Gislene Batista dos Santos*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Reginaldo Cordeiro de Souza *Reginaldo Cordeiro de Souza*
- **Vice-Presidente:** Otávio Rodrigues Camargos *Otávio Rodrigues Camargos*
- **Relator:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*